



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Acresce o inciso XIV ao artigo 165 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993 (Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pradópolis) e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Esta lei complementar acresce o inciso XIV ao artigo 165 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 165 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, fica acrescido do inciso XIV, que terá a seguinte:

"Art. 165. (omissis).

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

XIV -de instrutores ou oficineiros do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI".

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 16 de março de 2013

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza  
Secretário de Administração Geral